



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2016

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.430.533/0001-20 com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - Jaborá / SC, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor Kleber Mércio Nora, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 612.781.069-87, ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 79.231.890/0001-00 com sede na avenida Licínio Cordova, Chapecó – SC, neste ato representado pelo Sr. Altair Jose Paulo, residente e domiciliado em Chapecó – SC, inscrito no CPF sob N.º 826.256.899-00 e portador da Carteira de Identidade N.º 1.996.216-4 de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços out sourcing de impressão e fotocópias, com aluguel de impressoras e multifuncionais p&b a laser, novos de primeiro uso, conforme descrição técnica detalhada no Anexo I do edital, inclusive com fornecimento total de suprimentos, exceto papel, na modalidade de atendimento “on site” e instalação nas dependências da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde de Jaborá.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista neste edital (no caso dos equipamentos locados). Mediante as necessidades dos departamentos, poderá a CONTRATANTE até o fim do contrato, solicitar novos equipamentos até sua quantidade máxima prevista.

2.2 – O atendimento é **ON SITE**, durante todo o período do contrato a ser assinado; incluindo: visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno; bem como, assistência técnica incluindo os equipamentos já existentes (conforme descrição e quantidades especificadas neste anexo), as despesas com a instalação, transporte, impostos e seguros dos equipamentos fica por conta da contratada – para o perfeito funcionamento e operacionalização dos equipamentos. Caso necessário, será colocado um equipamento em produção, evitando interrupção dos trabalhos além do necessário.

2.3 – A contratada deverá prestar treinamento para usuários sobre instalação e operação básica dos equipamentos.

2.4 – A empresa vencedora fornecerá imediatamente após a assinatura do contrato:

2.4.1 – Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar uma solução de Impressão, Cópias, e Digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP);

A solução de que trata o subitem anterior compreende:

- a) Fornecimento de equipamentos de impressão de ultima geração (conforme especificação anexa), novos, sem uso, de mesma marca e em linha de produção, devidamente instaladas nas unidades das Secretarias;
- b) Fornecimento de suprimentos: toner, kits de manutenção, e qualquer outro, a fim de garantir a qualidade dos impressos;
- c) Fornecimento de assistência técnica *on-site*;
- d) Por ocasião da instalação, os usuários deverão receber instruções de operação, inclusive troca de toner;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- e) Realizar inventário automático de impressoras (relação de todas as impressoras instaladas) e software de controle dos equipamentos, a fim de gerenciar número de série (inventário), alarmes (supervisão), versão de software básico (atualizações), níveis de toner (controle), etc;
- f) Possuir todas as interfaces e manuais em Português;
- g) Cada item de equipamentos deverá ser de um único modelo e do mesmo fabricante (marca)

2.5 – Os equipamentos disponibilizados pela contratada para a prestação dos serviços devem ser identificados pela própria empresa contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes aos Órgãos da administração pública municipal.

2.6 – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, podendo ser executada exclusivamente por seus funcionários, sem qualquer custo financeiro para os órgãos da administração pública municipal.

2.7 – É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico a um terceiro, sendo este motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo a contratante.

2.8 – A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a contratada e a Prefeitura, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.

2.9 – A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.

2.10 – Para soluções de contorno nos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, estes poderão ser substituídos por outros, de no mínimo, capacidade e qualidade aproximada, incluindo os casos atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, etc.

2.11 – Nos casos de defeito atribuídos a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da CONTRATADA a reposição definitiva do equipamento, de no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior à 32h;

2.12 – Para a solução de incidentes, será aberta uma solicitação de atendimento técnico diretamente no site da contratada, onde serão prestadas as seguintes informações no sistema de abertura de chamados/atendimentos técnicos:

- Nome do responsável pela solicitação;
- E-mail do solicitante;
- Nome da empresa/órgão e setor do solicitante;
- Número do telefone para contato.
- Identificação do equipamento por meio numérico (conforme item 3.5);
- Defeito/ocorrência observada;

Suprimentos:

- Fornecer todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos;
- Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação por meio de abertura de chamado no site da CONTRATADA, que fará o envio à unidade/setor requerente.
- Será aceita pela Prefeitura a disponibilização de cartuchos extras junto às administrações das unidades atendidas com o objeto deste edital, para fins de atendimento;
- A CONTRATADA deverá fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carcaças), sem qualquer ônus para a Prefeitura;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.13 – Todas as impressoras da Prefeitura e Secretarias listadas fazem parte do roll integrante dos equipamentos a serem atendidos pela licitante CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

9 – 3.3.90.39.12.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

88 – 3.3.90.39.12.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

115 – 3.3.90.39.12.00.00.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

10 – 3.3.90.39.12.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são recursos orçamentários do orçamento municipal e recursos vinculados do orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O preço pago será o descrito na cláusula primeira deste e o valor total do contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) incluindo-se tributos e demais custos para e com da empresa contratada.

5.2 – Os pagamentos serão de acordo com o número de cópias utilizadas no mês, pagas em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, do mês subsequente ao vencido, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...).*

6.2 – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Dos Prazos de Vigência – a contagem do prazo para execução dos serviços terá início no ato da assinatura do respectivo contrato e validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.3 – A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.4 – Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

8.5 – Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.6 – Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

I – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 1/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jaborá (SC), 22 de fevereiro de 2016

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55